

ASSESSORIA JURÍDICA
PARECER JURÍDICO Nº 002/2013-JUR
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 002/2013

Da: Assessoria Jurídica do Município.

Para: Executivo Municipal.


Assunto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE SISTEMAS INFORMATIZADOS INTEGRADOS DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA (LICENCIAMENTO/LOCAÇÃO) EM CONFORMIDADE COM AS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS PARA ATENDIMENTO À LEGISLAÇÃO VIGENTE E AS NORMAS DO TCE – TRIBUNAL DE CONTAS DO PARANÁ, PELO PERÍODO DE 02 (DOIS) MESES.

Em atendimento ao Ofício nº 006/2013-GAB, seguem as considerações desta Assessoria Jurídica:

A Secretaria Municipal de Finanças solicitou, através de Ofício nº 002/2013 a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE SISTEMAS INFORMATIZADOS INTEGRADOS DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA (LICENCIAMENTO/LOCAÇÃO) EM CONFORMIDADE COM AS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS PARA ATENDIMENTO À LEGISLAÇÃO VIGENTE E AS NORMAS DO TCE – TRIBUNAL DE CONTAS DO PARANÁ, PELO PERÍODO DE 02 (DOIS) MESES.** Juntou orçamento detalhado.

Como se pode observar o valor total da despesa com a aquisição é de R\$ 10.800,00 (Dez Mil e Oitocentos Reais).

É de esclarecer que o limite para a realização de compras diretas pela Administração é de R\$ 8.000,00 (Oito Mil Reais), que corresponde ao percentual de 10% do previsto na alínea 'a', inciso II, do artigo 23 da Lei de Licitações (Lei n. 8.666/93), portanto, inviável a dispensa com fundamento no valor da despesa.



De outra banda, não se pode olvidar a premente necessidade da contratação, tendo em vista a necessidade de continuidade do funcionamento dos sistemas de contabilidade, recursos humanos e tributação desde a assunção do atual Prefeito, vez que as informações municipais devem ser arquivadas/gravadas a todo momento, justamente no sentido de permitir uma efetiva fiscalização por parte do Tribunal de Contas do Paraná.

Há que se destacar inclusive, que no momento da posse e do recebimento da estrutura administrativa pelo atual Prefeito, o Município de Palmital estava em situação lamentável, o que justificou a prolação de Decreto do Prefeito sob n. 001/2013, reconhecendo situação de emergência, vez que a frota municipal encontra-se sucateada e o passivo financeiro, até o presente momento, é incomensurável. Destaque-se, por oportuno, que o Ministério Público do Estado do Paraná está atuando em conjunto com o Município no sentido de apurar as irregularidades encontradas.

No dizer de Vera Lúcia Machado D'Avila, a dispensa *"é figura que isenta a Administração do regular procedimento licitatório, apesar de no campo fático ser viável a competição, pela existência de vários particulares que poderiam ofertar o bem ou serviço. Entretanto, optou o legislador por permitir que, nos casos por ele elencados, e tão-somente nesses casos, a Administração contrate de forma direta com terceiros, sem abrir o campo de competição entre aqueles que, em tese, poderiam fornecer os mesmos bens ou prestar os mesmos serviços"*¹.

Como ressalta a autora, em hipóteses excepcionais, o próprio legislador permitiu a dispensa de licitação, em razão de determinadas circunstâncias fáticas peculiares, como a verificada *in casu*, vez que o sistema que será contratado nesse primeiro momento é o mesmo que vinha prestando serviços ao Município desde 2009 e, com a referida contratação, apenas e tão somente haverá uma continuidade dos serviços até que se realize regular procedimento licitatório (evitando inclusive a necessidade de uma conversão de dados nesse momento e, apenas alguns meses depois, uma nova conversão, o que por certo causaria enorme transtorno para a administração pública).

¹ DI PIETRO, Maria Sylvia; RAMOS, Dora Maria de Oliveira. SANTOS, Márcia Walquiria Batista dos; D'AVILA, Vera Lúcia Machado. *Temas Polêmicos sobre Licitações e Contratos*. 3ª ed. rev. e ampl. São Paulo: Malheiros, 1998.



Frisando, ainda, que nos casos relacionados pela legislação, há a discricionariedade da Administração Pública na escolha da dispensa ou não do certame, devendo sempre levar em conta o interesse público.

Por isso, muitas vezes deve o administrador optar pela dispensa, uma vez que, como afirma Marçal Justen Filho, "*os custos necessários à licitação ultrapassarão benefícios que dela poderão advir*"².

Há de se ter em mente, ainda, a recente assunção de nova equipe à chefia do Poder Executivo e a situação precária na qual fora recebido o Município. Neste diapasão, mister destacar que houve um "apagão" proposital por parte da administração anterior, que deletou todos os dados de todos os computadores e sistemas do Município. Desta feita, é certo que alguns atos tem que ser tomados de imediato, de modo que a contratação de sistemas de informática é imprescindível para que o Município possa continuar suas atividades, inclusive buscando a recuperação dos dados que foram indevidamente apagados.

Repise-se o caráter de necessidade dos serviços solicitados, eis que são de suma importância para que todos os atos administrativos possam validados.

Diante disso, esta D. Assessoria Jurídica opina favoravelmente pela dispensa de licitação no caso em análise, pelo baixo valor e tomando em conta a urgência da contratação, pois se trata de serviços essenciais para o andamento dos serviços públicos, já que todos os atos administrativos devem obrigatoriamente ser processados através de sistemas de informática.

É o parecer. Submeta-se a apreciação superior.

Palmital, 15 de Janeiro de 2013.

LUÍS PAULO ZOLANDEK

ASSESSOR JURÍDICO

OAB/PR 47.633

² JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos.